



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO 079/2020, de 04 de agosto de 2020.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, que deverá se dar de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min, EXCLUINDO OS DOMINGOS, respeitando-se as exceções seguintes:

I - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer fechadas:

- a) As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- b) As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- c) As Casas de Festa e Eventos;
- d) Os Balneários e Clubes.

II - Poderão desenvolver suas atividades nos horários e dias informados no caput do art. 1º (07h00min às 18h00min, de segunda a sábado), permitindo-se somente a função Delivery (entrega em domicílio), Drive Thru, e retirada do produto na porta do estabelecimento.

- a) Os Restaurantes;



b) As Adegas;

c) As Lanchonetes e congêneres.

b) Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar;

Parágrafo Único - Sobre os estabelecimentos expressos no inciso II deste artigo, a retirada do produto na porta do ponto comercial, deverá acontecer da seguinte maneira:

a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas, mas com barreira de isolamento e distanciamento dos proprietários ou funcionários com o cliente, seja com grades, mesas, fitas, balcão móvel ou qualquer outro meio capaz de atender a mesma finalidade;

b) Cada estabelecimento deverá restringir o atendimento, o proprietário ou funcionário atenderá pela parte interna, sendo que o cliente aguardará na parte externa em virtude da barreira de isolamento e distanciamento.

c) O cliente jamais terá acesso ao ambiente interno do estabelecimento;

d) Cada produto deverá ser entregue nas condições exatas para viagem, uma vez que fica PROIBIDO o consumo de qualquer produto na porta do estabelecimento;

e) Após a entrega do produto, o proprietário ou funcionário DEVERÁ encerrar o atendimento ao cliente evitando a permanência de pessoas na porta do estabelecimento.

III - Academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão desenvolver suas atividades até as 20h00min.

Art. 2º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Parágrafo Único - Sobre as imposições que versam ante o controle de entrada e permanência de pessoas nos estabelecimentos, estas NÃO se



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



aplicam aos estabelecimentos do inciso II do art. 1º, pois conforme as alíneas a), b), e c) do referido inciso, não existirá em hipótese alguma a entrada de clientes.

Art. 3º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 04 de agosto de 2020.



Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO